



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE RECURSOS

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.444.247-0/02

RECORRENTES: APARECIDO HORTOLAM E OUTRO

RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ

1. Negado seguimento ao recurso especial (fls. 79), foi interposto agravo ao Superior Tribunal de Justiça.

No Superior Tribunal de Justiça, referido agravo obteve êxito, retornando os autos a esse Tribunal para os fins do artigo 1.040, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que foi vinculado ao recurso especial representativo de controvérsia nº 1.377.019/SP-tema 962 do STJ (fls. 130/131).

2. Ocorre que por meio do Telegrama nº MCD1S-7592/2018, de 25 de setembro de 2018, o Superior Tribunal de Justiça solicitou a este Tribunal de Justiça a remessa de recursos especiais vinculados ao Tema 962/STJ - para a complementação do número mínimo de recursos que tratem de controvérsia idêntica à do recurso atualmente afetado – REsp nº 1.377.019/SP.

Desta forma, frente à solicitação do Superior Tribunal de Justiça, o presente recurso especial merece prosseguimento, conforme determinado por aquela Corte Superior, para encaminhamento conjunto ao Recurso Especial n. 428.122-7/02, igualmente admitido como representativo.

3. Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo APARECIDO HORTOLAM E OUTRO, como representativo da controvérsia



Recurso Especial Cível nº 1.444.247-0/02

relativa ao Tema 962/STJ, consoante solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do Telegrama nº MCD1S-7592/2018.

Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente

21.069/2016 – AR19